ANNEXOS

Camara dos Snrs. Deputados

Sessão em 22 de Março de 1850 (1).—Presidencia do Snr. Gabriel Mendes dos Santos (2).

1.ª Parte da ordem do dia. Leitura de projectos e indicações.

Não é julgado objecto de deliberação um projecto do Snr. Silva Guimarães sobre escravidão (3).

(1) 1.ª Sessão da 8.ª Legislatura—1850-1852.

(2) Gabriel Mendes dos Santos, Magistrado; deputado pela Provincia de Minas Geraes. Nomeado Senador pela mesma Provincia em 1851, falleceu em 1873.

(3) Isto, e nada mais, é o que consta dos «*Annaes do Parlamento Brasileiro*», do anno de 1850—fl. 199, os quaes foram por mim compulsados.

Sessão no dia 22 de Março de 1850 (1).—Presidencia do Snr. Mendes dos Santos (2).

Foi lido, e não se julgou objecto de deliberação, o seguinte projecto de lei offerecido pelo Snr. Deputado Silva Guimarães:

(1) O que acima está escripto, é o que consta do *Livro de actas* (á fl. 284), existente no archivo da Camara dos Deputados. E, não tendo sido este projecto transcripto nos Annaes do Parlamento (1850. Tomo 2.º, fl. 199), nem publicado no *Jornal do Commercio*, segue-se que o projecto de 22 de Março de 1850, lido no Parlamento, nunca teve publicidade...

(2) A esta sessão estiveram presentes 63 Snrs. Deputados; dando em seguida seus nomes, quero aqui consignar que, assistindo grande numero delles á sessão de 12 de Maio de 1871, quando Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, Ministro da Agricultura do 25.º Gabinete-7 de Março—apresentou o projecto relativo á reforma do estado servil, nenhum delles teve a lembrança de faser referencia a Pedro Pereira da Silva Guimarães, iniciador dessa idéa já em 1850.

Pelo Amazonas

D. José Affonso de Moraes Torres, bispo do Pará.

Pará

João Lourenço Paes de Sousa, Bacharel.—Foi substituido desde 5 de Agosto de 1850 até o fim da legislatura pelo Bacharel José Joaquim Pimenta de Magalhães.

Maranhão

Candido Mendes de Almeida, Bacharel.

Piauhy

João Lustosa da Cunha Paranaguá, depois Marquez de Paranaguá.

Manoel Joaquim Bahia, Magistrado.

Ceará

Miguel Fernandes Vieira, Magistrado.
Antonio José Machado, Magistrado.
André Bastos de Oliveira, Magistrado.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º—Todos os nascidos de ventre escravo no Brasil serão considerados livres da data da presente lei em diante.

Art. 2.º—Os senhores de escravos ficão obri-

José Pereira da Graça Junior, Bacharel.—Foi substituido na sessão de 1852 pelo Bacharel Ignacio Joaquim Barbosa.

Pedro Pereira da Silva Guimarães, Bacharel.

Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Magistrado.

Francisco Domingues da Silva, Magistrado.

João Capistrano Bandeira de Mello, Lente de Direito.

Rio Grande do Norte

Casimiro José de Moraes Sarmento, Bacharel.

Parahyba do Norte

Francisco de Assis Pereira Rocha Junior, Magistrado.

Antonio José Henriques, Bacharel.

Frederico de Almeida e Albuquerque, Bacharel.

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha; foi substituido em 1851 por Felix Antonio Ferreira de Albuquerque.

Pernambuco

Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois B. de Itamaracá.

Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, magistrado.

Francisco Xavier Paes Barreto, magistrado.

Sebastião do Rego Barros, militar.

Sergipe

Antonio Fernandes da Silveira, monsenhor.

Zacharias de Góes e Vasconcellos, Lente de Direito.

Alagoas

Antonio Nunes de Aguiar, coronel.

Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, magistrado.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, depois B. de Penedo, foi substituido em 1852 por José Corrêa da Silva Titára.

Affonso de Albuquerque Mello, padre.

gados a libertar os mesmos escravos, toda a vez que estes pela sua alforria derem uma quantia igual á aquella por que forão comprados, doados ou havidos por qualquer outro titulo.

Art. 3.º—Os Snrs. de escravos, que forem ca-

Bahia

João Mauricio Wanderley, B. de Cotegipe.
Francisco Antonio Ribeiro, Bacharel.
Manoel Vieira Tosta, depois Visconde de Muritiba.
Victor de Oliveira, Bacharel; foi substituido de Julho de 1851 até o fim da sessão desse anno por Manoel Maria do Amaral.
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, Magistrado.
José de Góes Siqueira, doutor.
Aprigio José de Souza, Bacharel.
João José de Almeida Couto, Magistrado.
José Antonio de Magalhães Castro, Magistrado.
Angelo Francisco Ramos, Bacharel.

Rio de Janeiro

Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Magistrado.
João Antonio de Miranda, Magistrado.
José Ildefonso de Sousa Ramos, depois Visconde de Jáguary "Foi substituido em Junho de 1850 pelo Visconde de Jequitinhonha e, sendo este nomeado Senador em 1851, teve assento o supp.te Dr. Thomaz José Pinto de Cerqueira até 30 de Junho do dito anno em que retirou-se por se apresentar o proprietario.
Conde de Baependy, fasendeiro.
Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, Magistrado.
Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, depois Visconde de Nictheroy.
D. Manoel de Assis Mascarenhas, Magistrado.

Minas Geraes

José Agostinho Vieira de Mattos, medico.
Justiniano José da Rocha, Bacharel.
Bernardo Belisario Soares de Sousa, Magistrado.
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, depois Visconde de Tocantins.
Gabriel Mendes dos Santos, Magistrado.
Francisco de Paula Santos, Negociante.
Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico.
Francisco Alves de Mendonça, padre.

sados, não poderão vender ou alienar por qualquer forma um dos conjuges sem o outro sob pena da nullidade da alienação.

Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1850.

O deputado SILVA GUIMARÃES.

Sessão em 3 de Agosto de 1850 (1).— Presidencia do Snr. Mendes dos Santos.

LEITURA DE PROJECTOS E INDICAÇÕES.

O Snr. Silva Guimarães:—Já tive occasião, Snr. Presidente, de offerecer na primeira sessão deste

Matto Grosso

Joaquim José de Oliveira, militar.

S. Paulo

Joaquim José Pacheco, magistrado.
João José Vieira Ramalho, monsenhor
Joaquim Octavio Nebias, magistrado.
José Manoel da Silva, depois B. de Tieté.
José Mathias Ferreira de Abreu, Bacharel.
Francisco de Assis Peixoto Gomide, Bacharel. Fallecendo em 1850, foi substituido pelo Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, que tomou assento em Julho de 1851.

S. Pedro do Rio Grande do Sul

João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, magistrado.
Luiz Alves Leito de Oliveira Bello, magistrado.
Joaquim José da Cruz Secco, magistrado.

(1) Estiveram presentes á esta sessão os Snrs. deputados (83), conforme a seguinte relação que compulsei do *Livro de Actas da Camara dos Deputados*:

anno á consideração desta Augusta Camara um projecto para a emancipação progressiva dos escravos existentes entre nós. A Camara não o julgou objecto de deliberação, talvez impressionada pelos dolorosos effeitos da epidemia que reinava, ou talvez querendo deferir a sua discussão para tempo mais opportuno.

Apresentando então esse projecto, nada disse em sua justificação e nada disse muito calculadamente;—quiz observar o espirito da Camara, quiz ver o effeito que produsia a enunciação de uma idéa que feria mui de perto os interesses do egoismo, mas idéa nobre, idéa philantropica, aconselhada pelos dictames da religião santa que professamos, e ainda pela politica e pelos progressos da civilisação.

Provincia do Pará

Bernardo de Sousa Franco, depois Visconde de Sousa Franco.

Maranhão

Caudido Mendes de Almeida, Bacharel.
José Thomaz dos Santos e Almeida, magistrado.
Antonio de Barros Vasconcellos, Bacharel.

Piauhy

João Lustosa da Cunha Paranaguá, Marquez de Paranaguá.
Manoel Joaquim Bahia, magistrado.

Ceará

Miguel Fernandes Vieira, magistrado.
Antonio José Machado, magistrado.
André Bastos de Oliveira, magistrado.
Pedro Pereira da Silva Guimarães, Bacharel.
Raymundo Ferreira de Araujo Lima, magistrado
Francisco Domingues da Silva, magistrado.

Parahyba do Norte

Antonio José Henriques, Bacharel.
Francisco de Assis Pereira Rocha Junior, magistrado.
Frederico de Almeida e Albuquerque, Bacharel.
Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.
Manuel Corrêa Lima, Bacharel.

Agora, porém, que se mudáram as circumstancias, agora que tanto se falla na abolição do trafico da escravatura, hoje, depois que esta Augusta Camara decretou uma lei providente para fazer desapparecer da sociedade essa gangrena, hoje, entendi que devia de novo submetter á esclarecida deliberação da Camara o meu projecto.

Não sou tão desvanecido, Snr. presidente, que considere esse projecto uma obra prima, e por isso incapaz de soffrer emenda ou correcção; ao contrario, eu o offereço como um ensaio proprio para, em materia tão transcendente, apresentarem suas luminosas doutrinas os meus nobres collegas dotados, como os reconheço a todos, de tantos talentos, habilidade e patriotismo.

Pernambuco

Augusto Frederico de Oliveira, Bacharel.
Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Barão de Itamaracá.
Sebastião do Rego Barros, militar.
José Thomaz Nabuco de Araujo, magistrado.
Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, magistrado.
José Bento da Cunha Figueiredo, Visconde do Bom Conselho.
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, magistrado.
João José Ferreira de Aguiar, Lente de Direito.
Francisco de Paula Baptista, Lente de Direito.
Venancio Henrique de Rezende, Padre.
Joaquim Villela de Castro Tavares, Doutor.
Francisco Xavier Paes Barreto, magistrado.

Alagoas

Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, Magistrado.
Manuel Joaquim de Mendonça Castello Branco, depois Barão de Anadia.
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Barão de Penedo.
Affonso de Albuquerque Mello, Padre.

Sergipe

Antonio Fernandes da Silveira, Monsenhor.
Zacharias de Góes e Vasconcellos, Lente de Direito.

Tres são os pontos cardeaes de meu projecto. No primeiro, trato da liberdade de todos que nascerem depois da data da lei; o segundo ponto é sobre aquelles que tendo uma somma para se alforriarem, todavia seus senhores rejeitão dar-lhes cartas de liberdade; o terceiro ponto é sobre o casamento de escravos. Ora, quanto ao primeiro artigo, eu conheço, em verdade, que a sua materia é de summa importancia. A sua solução é sem duvida muito difficil. Para o fundamentar, porem, tenho por certo muito boas rasões, muito bons argumentos que podia tirar do direito natural, do direito das gentes, do direito civil, da religião, e mesmo das conveniencias politicas; mas não quero ser indiscreto, não quero desde já occupar a Camara com esses argumentos, porque

---

Bahia

Francisco Gonçalves Martins, depois Visconde de S. Lourenço, Senador em 1851.
José Augusto Chaves, Bacharel.
Angelo Francisco Ramos, Bacharel.
João Mauricio Wanderley, depois B. de Cotegipe.
Francisco Antonio Ribeiro, Bacharel.
Manoel Vieira Tosta, depois Visconde de Muritiba.
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, magistrado.
José de Góes Siqueira, Medico.
Aprigio José de Souza, Bacharel.
João José de Almeida Couto, Magistrado.
José Ferreira Souto, Bacharel.

Espirito Santo.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, depois Visconde de Bom Retiro.

Rio de Janeiro

Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, magistrado.
Joaquim Francisco Vianna, Bacharel.
Venancio José Lisbôa, Magistrado.
João Manoel Pereira da Silva, Bacharel
Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, magistrado.
Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, depois Visconde de Nictheroy.

pode ella entender que esta materia deve ser tratada em sessão secreta. Quanto ao segundo ponto cardeal do meu projecto, entendi, Snr. presidente, que é necessario que tomemos uma medida a respeito daquelles senhores, aliás tão humanos, tão avaros, tão desconhecedores do seu proprio interesse, que rejeitão receber dos escravos uma somma igual áquellas que lhes custarão; não querem forrar ou dar liberdade a seus escravos por preço algum, e no emtanto diz-se que temos lei que protege a liberdade dos escravos! E' por isso que desejo que haja uma lei que providencie a esse respeito, e sobre este ponto ou idéa segunda do meu projecto.

O terceiro ponto é sobre o casamento dos escravos. Eu entendo, Snr. presidente, que, ou não

---

Antonio Pereira Barros Pedrozo.
João Antonio de Miranda, Magistrado.

Minas Geraes

Firmino Rodrigues Silva, magistrado.
José Agostinho Vieira de Mattos, medico.
Antonio Candido da Cruz Machado, advogado.
Manoel Teixeira de Souza, depois Visconde de Camargo.
Bernardo Belisario Soares de Sousa, Magistrado.
Francisco de Paula Candido, Medico.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, depois Visconde de Tocantins.
Gabriel Mendes dos Santos, Magistrado. Senador em 1851.
Francisco de Paula Santos, Negociante.
Manoel de Mello Franco, Doutor.
Luiz Antonio Barboza, magistrado.
Antonio José da Silva, Padre.
Antonio José Monteiro de Barros, Bacharel.
Herculano Ferreira Penna.
Joaquim Antão Fernandes Leão, Conselheiro.
Antonio Gabriel de Paula Fonseca, Medico.
Justiniano José da Rocha, Bacharel.
Francisco Alves de Mendonça, padre.

S. Paulo

Joaquim José Pacheco, magistrado.

devemos consentir que os escravos se casem, ou então nunca devemos consentir que um seja vendido sem que o outro consorte o acompanhe, porque tem succedido ou succede frequentemente que de não se prohibir a venda de um outro, dá-se lugar a que continuada e indirectamente se concorra para o adulterio entre os escravos. Parece-me, pois, que neste caso a lei Civil está em contradicção com a lei religiosa, porque é maxima evangelica que o homem não separe aquelles que a egreja unio, Quod Deus conjunxit, homo non separet. No emtanto o que succede?

Vemos continuadamente que um senhor, ou obrigado por dividas, ou mesmo porque tenha precisão de dinheiro para algum outro fim, tendo um casal de escravos, vende ou o marido ou a mulher, e assim os desune, fazendo que aquillo que a egreja tem unido elle separa talvez para sempre. Ora, neste ponto entendo ou que deva haver uma lei que prohiba á egreja unir os escravos em matrimonio, ou então se vede que um seja vendido sem que o outro o seja conjunctamente. Já disse que, quanto á materia do primeiro artigo, convinha em que a Camara, se julgar objecto de consideração, trate delle em sessão secreta; mas a materia dos dous outros artigos podem ser tratados em sessão publica; nisto não vejo inconveniente algum.

Deixo de produzir mais rasões em justificação do projecto, e vou mandal-o á mesa.

João José Vieira Ramalho, monsenhor.
José Ignacio Silveira da Motta, Lente de direito
Joaquim Octavio Nebias, magistrado.
Joaquim Firmino Pereira Jorge, magistrado.

Rio Grande do Sul

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, depois B. de Quaraim.
João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, magistrado.
José Martins da Cruz Jobim, medico.
Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, magistrado.

E' lido o seguinte projecto:

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA DECRETA:

« Art. 1.º—São livres todos os que no Imperio « nascerem de ventre-escravo, ou mesmo, nascidos « em outra parte que para elle vierem, da data da « presente lei em diante.

« Art. 2.º—Todo o escravo que der em remissão « do seu captiveiro uma somma igual ao preço que « elle tiver custado ao seu Senhor, ou este o possua « por titulo de doação, herança, troca de compra, « será obrigado á passar Carta de liberdade sob « pena do art 79 do Cod. Criminal.

« Art. 3.º—Nenhum escravo casado poderá ser « vendido ou libertado sem que o seja conjuncta- « mente o outro consorte, sob pena de nullidade da « venda.

« Art. 4.º—O Governo fica autorisado a crear « os estabelecimentos precisos na Côrte e nas pro- « vincias, para onde se recolhão os recem-nascidos « de que trata o art. 1.º, e que os possuidores dos « mesmos não quiserem criar, e proveja da maneira « mais conveniente sobre sua sorte futura.

« Art. 5.º—O Governo é igualmente autorisado « á expedir os regulamentos precisos aos parochos « e mais autoridades para a bôa execução desta lei.

« Art. 6.º—Ficão revogadas as leis e disposi- « ções em contrario.—S. a. R.

« Rio, 2 de Agosto de 1850.

O deputado SILVA GUIMARÃES ».

O Snr. Presidente:—Os Senhores que julgão o projecto objecto de deliberação queirão levantar-se.

Levantão-se sómente os Snrs. Moraes Sarmento(1),

(1) Casimiro José de Moraes Sarmento, Bacharel, Deputado pela Provincia do Rio Grande do Norte.

Silva Guimarães, Fernandes da Silveira (1), Rezende (2), e Paula Baptista (3).

O Snr. Presidente:—Não foi julgado objecto de deliberação (Apoiados).

Sessão em 4 de Junho de 1852 (4). — Presidencia do Snr. Maciel Monteiro.

Primeira parte da ordem do dia. Apresentação de projectos e indicações.

O Snr. Silva Guimarães:—Peço a palavra.

O Snr. Presidente:—Devo observar ao nobre deputado que a primeira parte da ordem do dia é consagrada á apresentação de projectos e indicações.

(1) Antonio Fernandes da Silveira, Monsenhor, Deputado pela Provincia de Sergipe.

(2) Venancio Henriques de Rezende—Padre, Deputado pela Provincia de Pernambuco.

(3) Francisco de Paula Baptista—Lente de direito, Deputado pela Provincia de Pernambuco.

(4) Do Livro de Actas consta terem estado presentes á esta sessão os deputados (59):

Pará

Bernardo de Souza Franco, depois Visconde de Souza Franco.

Maranhão.

José Thomaz dos Santos e Almeida, magistrado.
Antonio de Barros Vasconcellos, Bacharel.
Antonio Jansen do Paço.
José Martins Ferreira, Bacharel.

Piauhy.

Anselmo Francisco Peretti, magistrado.
Manoel Joaquim Bahia, magistrado.

O Snr. Silva Guimarães:—E' para apresentar um projecto.

O Snr. Presidente:—Tem a palavra.

O Snr. Silva Guimarães:—Na primeira sessão

Ceará.

Miguel Fernandes Vieira, Magistrado.
Antonio José Machado, Magistrado.
André Bastos de Oliveira, Magistrado.
Pedro Pereira da Silva Guimarães, Bacharel.
Raymundo Ferreira de Araujo Lima, magistrado.
Francisco Domingues da Silva, magistrado.
João Capistrano Bandeira de Mello, Lente de Direito.

Parahyba do Norte.

Francisco de Assis Pereira Rocha Junior, Magistrado.
Antonio José Henriques, Bacharel.
Frederico de Almeida e Albuquerque, Bacharel.
Manoel Corrêa Lima, Bacharel.

Pernambuco.

Antonio Peregrino Maciel Monteiro, depois B. de Itamaracá.
José Bento da Cunha Figueiredo, depois Visconde do Bom Consillio.
João José Ferreira de Aguiar, Lente de Direito.
Francisco de Paula Baptista, Lente de Direito.
Joaquim Villeia de Castro Tavares, Doutor.
Francisco Xavier Paes Barreto, depois Senador (1864).
Augusto Frederico de Oliveira, Bacharel.

Alagoas.

Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, magistrado.
Antonio Nunes de Aguiar, coronel.
Affonso de Albuquerque Mello, padre.

Bahia.

João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, Senador (1850—1889).
Victor de Oliveira, Bacharel.
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, magistrado.
José de Góes Siqueira, doutor.
Aprigio José de Souza, Bacharel.
Luiz Antonio Barbosa de Almeida, Bacharel.
Joaquim Marcellino de Brito, desembargador.

Rio de Janeiro.

Eusebio de Queiroz C. Mattoso Camara, Senador (1854—1868).

da actual legislatura (1), em 1850, tive a honra de apresentar a esta Augusta Camara um projecto sobre a emancipação progressiva dos escravos, o qual não foi julgado objecto de deliberação. Tornei a apresental o na segunda sessão daquelle anno; e se bem que houvessem por elle votado membros cujos votos são para mim de grande peso, todavia ainda dessa vez foi rejeitado e não pôde entrar em discussão.

Venancio José Lisbôa, magistrado
Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, magistrado
Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, depois Visconde de Niteroy. Senador (1869 - 1884).

Minas Geraes.

Firmino Rodrigues Silva, magistrado
José Agostinho Vieira de Mattos, medico.
Justiniano José da Rocha, Bacharel
Bernardo Belisario Soares de Lima, magistrado
Francisco de Paula Candido, medico.
Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Visconde de Tocantins.
Manoel Julio de Miranda, Padre
Antonio José da Silva, Padre.
Herculano Ferreira Penna.
Manoel de Mello Franco, Doutor.
José Pedro Dias de Carvalho, Conselheiro.
Antonio da Costa Pinto, desembargador.

São Paulo.

Joaquim José Pacheco, magistrado.
Joaquim Octavio Nebias, magistrado.

Santa Catharina.

Joaquim Augusto do Livramento, Bacharel.

Rio Grande do Sul

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, depois Barão de Guaraim, Senador (1853 - 1866).
Joaquim José da Cruz Secco, magistrado.
João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, magistrado.
(1) 8.ª Legislatura - 1850 - 18 2.

Hoje, Snr. presidente, tenho de novamente offerecel-o á consideração da Camara.

O Snr. Santos e Almeida: (1).—E' força de convicção.

O Snr. Silva Guimarães:—...accrescentado de outras disposições que não tinha. Mas antes de mandal-o á mesa farei algumas reflexões sobre a materia, pois muito embora não seja aceito, do que não me persuado, quero ao menos fazer-lhe as honras do enterro; quero que fiquem estampadas para em todo o tempo se lerem as rasões que tenho para apresental o neste augusto recinto.

O Snr. Figueira de Mello: (2).— Está em seu direito.

O Snr. Silva Guimarães:—Pedirei, portanto, licença a V. Exc. e a meus illustres collegas para occupar por alguns momentos breves, a sua attenção certo de que não abusarei de sua bondade.

O Snr. Aprigio (3) (com ironia):—Gósto de ver uma insistencia assim.

O Snr. Silva Guimarães:—Senhores, quando o governo do paiz, fallo do governo transacto (4) (e

(1) José Thomaz dos Santos e Almeida, magistrado. Deputado pela Provincia do Maranhão.

(2) Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Magistrado. Deputado pela Provincia de Pernambuco. Vide Rev. da Acad. Cearense, t. VI. fl. 56.

(3) Aprigio José de Sousa, Bacharel. Deputado pela Bahia.

(4) 10.º Gabinete - de 29 de Setembro - assim constituido:

Presidente do Conselho—Visconde de Olinda (Tendo-se retirado a 6 de Outubro de 1849, assumia a Presidencia do Conselho o Visconde de Monte Alegre).

Imperio - Visconde de Monte Alegre (José da Costa Carvalho), Senador e Conselheiro de Estado (Presidente do Conselho em 8 de Outubro).

Justiça—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara. deputado.

Estrangeiro—Visconde de Olinda (Pedro de Araujo Lima), depois Marquez de Olinda, Senador e Conselheiro de Estado, substituido em 8 de Outubro de 1849 por Paulino José Soares de Sousa (Visconde de Uruguay).

espero que o actual (1) seja seu digno successor nesta parte), tão desvelado se mostrou na inteira repressão do trafico da escravatura africana, esse cancro roedor da prosperidade da nossa patria, fazendo executar restrictamente a lei de 4 de Setembro de 1850 (2); quando tão bôas disposições se descobrem no animo dos brazileiros para se formarem em um povo homogeneo e livre; preciso é que aproveitemos essas aspirações louvaveis, o desde já en-

---

Fazenda—Visconde de Olinda, acima, interino, substituido a 6 de Outubro por Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaborahy), Senador.

Marinha—Manuel Felisardo de Sousa e Mello, official superior do exercito, substituido em 23 de Julho de 1849 por Manuel Vieira Tosta (Barão de Muritiba).

Guerra—Manuel Felisardo de Sousa e Mello, acima, interino em 29 de Setembro e effectivo em 23 de Julho de 1849.

(1) Gabinete—de 11 de Maio—como segue:

Presidente do Conselho—Visconde de Itaborahy.

Imperio—Francisco Gonçalves Martins (Barão de S. Lourenço).

Justiça—José Ildefonso de Sousa Ramos (Visconde de Jaguary), deputado, substituido em 14 de Junho de 1853 por Luis Antonio Barboza, deputado.

Estrangeiros—Visconde de Uruguay, senador.

Fazenda—Visconde de Itaborahy, senador.

Marinha—Zacharias de Góes e Vasconcellos.

Guerra—Manuel Felisardo de Sousa e Mello, senador.

(2) Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos no Imperio. O decreto n.º 731 de 14 de Novembro de 1850, regulando a execução da lei n.º 581 citada, sobre repressão do trafico de africanos no Imperio, foi assignado por Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, deputado, ministro da Justiça, assim como tambem o de n.º 708 de 11 de Outubro de 1850, explicados ainda no aviso de 9 de Janeiro de 1851.

Estas medidas tinhão por fim: 1.º evitar o desembarque, apprehendendo as embarcações empregadas ou suspeitas de faserem o trafico; 2.º apprehender mesmo em terra, quando conseguissem o desembarque, os africanos; 3.º punir severamente os culpados, sequestrando-lhes alem disto as embarcações, etc.; 4.º abreviar o processo e encarregal-o, bem como o julgamento, a Juiz especial; garantida assim a effectiva punição dos delinquentes; 5.º manter efficazmente a liberdade dos africanos apprehendidos.—Vide «A escravidão no Brasil» - Perdigão Malheiros - 3.ª Parte fl. 55.

cetemos o novo caminho que devemos seguir, deixando essa estrada tortuosa e errada, velha filha dos preconceitos de nossos pais e ainda de alguns de nós, que nos persuadimos que não podemos viver sem escravos; e se não tivermos de gozar da ventura de ver a nação brasileira livre desse enxame de homens differentes em côr, teremos talvez a dita de vel a ainda em nossos dias isenta da ignominia de ter escravos entre si.

Conheço, Snr. presidente, e confesso que o meu projecto vai no pensar de alguem ferir interesses pessoaes, vai dar golpe sensivel ao egoismo de muitos, que, surdos á voz da humanidade, só querem amontoar riquesas; mas eu procurarei mostrar em breves palavras que elle, bem longe de offender nossos direitos, e desapossar-nos de alguma cousa que nos pertença, ao contrario só tende a garantir nossa existencia, consolidal-a mais e mais sellando um direito da natureza commum a todos os individuos, commum ao genero humano, e apenas desconhecido por nós por termos adoptado nessa parte indevidamente o caduco direito romano, que autorisava a posse de escravos com o seu Servus res, non persona.

O Snr. Wanderley: (1) —Esse homem não está na ordem.

Vózes:—Isso só em sessão secreta.

O Snr. Silva Guimarães:—Estou justificando o meu projecto, estou fundamentando; isto é do regimento.

O Snr. Fernandes Chaves: (2)—São materias melindrosas que sempre têm sido tratadas em sessão secreta.

---

(1) João Mauricio Wanderley, Bacharel (Barão de Cotegipe), Deputado pela Provincia da Bahia.

(2) Pedro Ruiz Fernandes Chaves, Bacharel (Barão de Guaraim), Deputado pela Provincia do Rio Grande do Sul.

O Snr. Silva Guimarães:—Guardarei as reservas necessarias, não direi aquillo que não convem dizer em publico, e somente o que pouco mais ou menos se tem publicado pelos jornaes.

O Snr. Visconde de Baependy: (1)—Desgraçadamente.

O Snr. Silva Guimarães:—O projecto que tenho a honra de submetter á sua consideração e ao seu patriotismo, contem tres partes distinctas, mas todas ellas relativas ou tendentes a um só fim, melhorar a condição da raça escrava entre nós. Na primeira parte trata-se, em minha humilde opinião, do meio menos gravozo á sociedade para emancipação daquelles que têm de ser trasidos ao captiveiro pela infelicidade de terem nascido de um ventre escravo. Na segunda parte trata-se da emancipação d'aquelles que, já tidos e havidos em captiveiro, querem sahir delle obtendo por dinheiro a sua liberdade. Na terceira e ultima parte do projecto trata-se de tomar providencias para obstar o abuso da venda de escravos casados.

Ora, Snr. presidente, eu podia citar alguns textos de caridade fraterna, tirados dos livros santos, contra os quaes fazemos de creaturas humanas objecto de commercio; podia mostrar que, sendo os escravos homens como nós, tendo todos a mesma origem, e sendo nós e elles obra da mesma mão soberana, é um contra-senso que uns tenhão o nome de Senhores, com um direito de quasi vida e morte, e outros o nome de escravos com toda a humiliação e degradação que infelismente se observa.

Vózes:—Não está na ordem, não está na ordem.

O Snr. presidente:—Peço ao nobre deputado que se limite á apresentação do projecto. Quando elle tiver de ser discutido, exporá todas as rasões que tem em seu favor.

---

(1) Visconde de Baependy (Depois Conde de Baependy) Deputado polo Rio de Janeiro. Era fazendeiro.

O Snr. Silva Guimarães:—Eu não pretendo expôr todas as rasões que tinha a apresentar em abono do projecto; não quero faser uma dissertação.

O Snr. Wanderley:—Mas está fallando sem poder ser contrariado.

(Ha outros muitos apartes.—Rumor).

O Snr. Silva Guimarães:—Senhores, eu não venho fazer uma dissertação sacra, fica isso a cargo dos Snrs. ecclesiasticos; elles, que fortes na palavra divina, devião exhortar continuamente o resgate dos miseros captivos, elles que primeiro devião dar o exemplo de amor ao proximo ensinando-nos a ser pelo menos mais justos e humanos para com osses que a nossa cubiça reduzio ao ignobil estado para que a natureza os não creou, e simplesmente dizer que é para admirar que no seculo XIX, em um paiz christão, não esteja de todo extincto o captiveiro, e que alguem se escandalise, e julgue censuravel a voz philantropica que se levanta no meio dos reprosentantes da nação em favor da escravidão!

Senhores, que devemos ir gradualmente acabando a escravatura no Brasil mandão-o a religião e a moral, aconselha-o a sã politica, exige-o a prosperidade do imperio, dicta-o a humanidade, instão nossos proprios interesses; e não a artilharia do cruzeiro inglez.

Demais, Senhores, vós sabeis que hoje é questão que não admitte duvidas que a liberdade não é um direito de herança, mas sim um dom da natureza tão precioso ou mais do que a vida, dom do qual não podemos despojar os outros, nem a nós mesmos; ainda que seja para participar do preço da escravidão, o que posto é consequencia logica e natural que assim como se não pode succeder na liberdade, tambem não se pode succeder na escravidão; e por isso para mim, nada mais estranho e absurdo em jurisprudencia que esta duplicata denominação de pessoas e cousas, do que este principio de direito romano do partus sequitur ventrem a

respeito dos escravos considerados cousas para serem possuidos em propriedade, serem vendidos, doados, trocados, etc, e pessoas para terem imputação de seus actos e solfrerem castigos e penas.

Se, pois, dizia eu, está hoje pela lei de 4 de Setembro abolido com penas severas o poder de reduzir á escravidão os habitantes da Costa da Africa; e se pelo nosso codigo criminal, art. 199, é punido todo aquelle que reduz á escravidão pessoa livre com 3 a 9 annos de prisão, e multa correspondente á metade do tempo, não descubro rasão plausivel para que não sejão considerados livres aquelles que forem nascendo de ventre escravo, e continuemos, contra o sentir das nações civilisadas, a considerar como escravos, não esses que forão comprados e que possuimos por um titulo oneroso ou gratuito até o presente, mas aquelles que delles descendem, e que na verdade não se pode dizer que nos pertencem, porque ainda não nascerão.

Os ambiciosos e egoistas que possuem escravos como tropas de bestas de carga, sem duvida gritarão contra essa salutar disposição do meu projecto; mas eu perguntarei a esses sordidos avarentos, inimigos da civilisação e humanidade...

O Snr. Wanderley:—E' bom fallar-se nisso quando não se tem escravos; o nobre deputado quantos tem?

O Snr. Silva Guimarães:—Se o nobre deputado fosse juiz de orphãos, e estivesse agora tomando a inventario os meus bens, não poderia deixar de o satisfazer, mas agora o não farei por não ser juiz competente.

O Snr. Wanderley:—Supponho que os não tem, porque, segundo suas ideias, se os teve já os deve ter forrado todos.

O Snr. Silva Guimarães:—Por eu ter essas ideias, não se segue d'ahi que eu não tenha escravos. Oução-me os nobres deputados, e se o meu projecto for julgado objecto de deliberação e tiver de entrar

em discussão, estou prompto para accital-a em qualquer proposição por mim avançada, e julgo que poderei convencer aos nobres deputados.

Mas, continuando, perguntarei a esses egoistas: em que sois prejudicados? No que vós chamaes vossas crias, isto é, os filhos de vossas escravas? E que direito tendes vós para chamar escravos aos filhos destas? (Viva reclamação) Fostes buscal os á Costa da Africa, com sacrificio da vossa bolsa, com algum incommodo de vossas pessôas? (Ordem, Ordem).

O Snr. presidente:—Quero observar ao nobre deputado que a sessão de hoje, em a sua primeira parte, somente é consagrada á apresentação de projectos, e se o nobre deputado pretende absorver todo o tempo com a longa dissertação philosophica que está fazendo, então os outros Snrs. deputados ficarão inhibidos de apresentar alguns projectos que tenhão (Apoiados).

O Snr. Silva Guimarães:—V. Exc. parece querer coarctar a liberdade que me dá o regimento de expôr as rasões do meu projecto? Parece querer bitolar os meus argumentos de justificação?

O Snr. Santos e Almeida (1):— Peça então uma sessão secreta.

O Snr. Wanderley: — E' inconvenientissima a apresentação de taes rasões (Muitos apoiados).

O Snr. Silva Guimarães:—Oh! Senhores, pois não estou no meu direito, e na letra do regulamento da casa justificando o projecto que pretendo mandar á mesa?

O Snr. Fernandes Chaves:—Com o seu projecto, que a Camara por duas vezes julgou indigno de ser attendido (Apoiados).

O Snr. Silva Guimarães:—Quero só ler esse artigo.

---

(1) Vide Santos e Almeida filho

O Snr. Aprigio:—E' uma imprudencia.

O Snr. presidente:—Não posso consentir que o nobre deputado prosiga no seu discurso (Apoiados).

O Snr. Silva Guimarães:—Vou concluir. Nem ao menos posso ler as palavras da lei de 16 de Janeiro de 1773 (1)? Eu peço ao Snr. tachygrapho que transcreva o que eu vou ler...

O Snr. presidente:—O nobre deputado não tem mais a palavra, e se continuar a fallar serei obrigado a mandal-o sentar (apoiados). Apenas pode ler o seu projecto, e remettel-o á mesa para a camara decidir se elle é ou não objecto de deliberação (apoiados).

O Snr. Silva Guimarães:—Quero só ler a lei... (Vivas reclamações).

Alguns Snrs. deputados:—Que imprudencia!

O Snr. Wanderley:—Temos um novo Quacker! (2) (risadas).

O Snr. Silva Guimarães:—Bem; eu me sento, protestando contra esta nova rolha; e vou mandar á mesa o meu projecto.

O Snr. Paula Cândido (3) (1.º Secretario) lê o seguinte projecto:

---

(1) Alvará do Marquez do Pombal, que abolliu no Reino a escravidão, declarando que os que nascessem de então em diante serião livres e ingenuos, e quanto aos nascidos anteriormente só serião escravos durante sua vida os que proviessem de mães e avós escravos, mas que os outros serião livres ainda que as bisavós o não fossem.—Taes determinações, porem, só se referião ao Reino e mais provincias Européas, Madeira e Açores.—Vide: «A escravidão no Brasil», por Perdigão Malheiro, 3.ª parte, fl. 26.

(2) Quacker—Seita religiosa, fundada na Inglaterra por John e Charles Wesley que pregavam abertamente contra a escravidão e tinhão como dogma que o Quacker devia viver do seu trabalho e não do suor alheio. E' certo que em 1789 nenhum delles possuia mais escravo algum.

(3) Francisco de Paula Candido—Medico. Deputado pela Provincia de Minas Geraes.

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA DECRETA:

« Art. 1.º—São livres da data da presente lei « em diante todos os que no Brasil nascerem de « ventre escravo.

« Art. 2.º—São igualmente considerados livres « os que nascidos em outra parte vierem para o « Brasil da mesma data em diante.

« Art. 3.º—Todo aquelle que criar desde o nas- « cimento até a idade de 7 annos qualquer dos nas- « cidos do art. 1.º, o terá por outro tanto tempo pa- « ra o servir, e só então aos 14 annos ficará eman- « cipado para bem seguir a vida que lhe parecer.

« Art. 4.º—Todo o escravo que der em remis- « são de seu captiveiro uma somma igual ao preço « que elle tiver custado a seu Senhor, ou este o hou- « vesse por titulo oneroso ou gratuito, será o Senhor « obrigado a passar carta de liberdade, sob pena do « art. 139 do Cod. Criminal.

« Art. 5.º—Não havendo preço estipulado, o va- « lor do escravo para ser alforriado será designado « por arbitros, um dos quaes será o promotor pu- « blico da Comarca respectiva.

« Art. 6.º—Nenhum escravo casado será vendi- « do, sem que seja igualmente á mesma pessoa o « outro consorte.

« Art. 7.º—O governo fica autorisado a dar os « regulamentos precisos para a boa execução da « presente lei, e igualmente autorisado a crear os « estabelecimentos que forem necessarios para a « criação dos que nascidos da data desta lei em di- « ante forem abandonados pelos Senhores dos escra- « vos.

« Art. 8.º—Ficão revogadas as leis e disposi- « ções em contrario.

« Paço da Camara dos deputados, de... Maio de « 1852.

O Deputado SILVA GUIMARÃES ».

O Snr. presidente:—Vou consultar a Camara...

O Snr. Dias de Carvalho: (1)—(pela ordem). Sr. Presidente, respeito muito as convicções do nobre deputado autor do projecto, não estranho que elle procure realisar o seu pensamento por meio de actos legislativos; mas a gravidade da materia, a impressão que fez na casa o discurso do nobre deputado, mostrão bem que o assumpto é digno de seria consideração.

Assim, apoiado no art. 118 do regimento, requeiro á Camara que antes de julgar se o projecto é ou não objecto de deliberação, seja elle remettido a uma commissão, e eu indicarei a da Justiça Civil, para examinal o e dar o seu parecer. (*Não apoiados*).

Alguns Snrs. deputados:—Decida-se já, não é preciso ir á commissão alguma.

O Snr. Dias de Carvalho:—Se a Commissão entender que a materia é digna de ser considerada pela Camara, dil-o-ha em seu parecer; e se julgar que não convem que ella seja tratada em uma sessão publica, requererá uma sessão secreta. Como pois o regimento, em casos graves, autorisa o pedido que acabo de faser, eu me animo a esperar de V. Exc. que haja de consultar a Camara a este respeito.

Posto a votos este requerimento do Snr. Dias de Carvalho, não é approvado, e consultada a Camara se o projecto do Snr. Silva Guimarães é objecto de deliberação, decide ella negativamente, votando a favor somente o Snr. Oliveira (2) e o autor do projecto.

---

(1) José Pedro Dias de Carvalho (Conselheiro). Deputado pela Provincia de Minas Geraes, que substituio ao Padre Francisco Alves de Mendonça em 1850.

(2) André Bastos de Oliveira, Magistrado. Deputado pela Provincia do Ceará, fallecido a 7 de Julho de 1862. Vide «Revista da Academia Cearense», T. IV (1899) n. 38.

Relação dos Deputados que votaram no projecto da lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.

A FAVOR DO PROJECTO:

1 Dr. Antonio Luis Affonso de Carvalho, Bahia.
2 Dr. Tristão de Alencar Araripe, Ceará.
3 Angelo Thomaz do Amaral, Amazonas.
4 Dr. Innocencio Marques de Araujo Góes, Bahia.
5 Dr. Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Ceará.
6 Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, Piauhy.
7 Dr. Manuel Joaquim Bahia, Bahia.
8 Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Ceará.
9 Barão de Anadia (Dr. Manoel Joaquim de M. Castello Branco), Alagoas.
10 Barão de Aracaju (Francisco de Caldas Lins), Pernambuco.
11 Barão da Laguna (Jesuino Lamego Costa), Santa Catharina.
12 Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, Minas Geraes.
13 Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt, S. Pedro do Sul.
14 Ernesto Camillo Barreto, Matto Grosso.
15 Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, Minas.
16 Dr. Antonio Candido da Rocha, Minas.
17 Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, Parahyba.
18 Dr. Matheus Casado de A. Lima Amaral, Alagoas
19 Dr. Antonio Coelho Rodrigues, Piauhy.
20 Dr. Manoel Francisco Corrêa (Ministro dos Estrangeiros), Paraná.
21 Dr. João Alfredo C. de Oliveira e Andrade (Ministro do Imperio), Pernambuco
22 Dr. Justino Domingues da Silva, Ceará.
23 Dr. Manuel Antonio Duarte de Azevedo (Ministro da Marinha), S. Paulo.
24 Engenheiro Dyonisio Martins Gonçalves, Bahia.

25 Dr. João E. de Negreiros Sayão Lobato, S. Pedro do Sul.
26 Dr. Fausto Augusto de Aguiar, Pará.
27 Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, Pernambuco.
28 Mariano Procopio Ferreira Lage, Minas.
29 Dr. Fiel José de Carvalho e Oliveira, Sergipe.
30 Dr. Antonio Ladislao de Figueiredo Rocha, Bahia.
31 Dr. Joaquim Floriano de Godoy, S. Paulo.
32 Dr. Manuel do Nascimento da Fonseca Galvão, Santa Catharina.
33 Dr. Manuel Pereira Guimarães, Sergipe.
34 Dr. Francisco Gomes da Silva, Rio G. do Norte.
35 Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, Maranhão.
36 Dr. José Gonçalves da Silva, Bahia.
37 Dr. Heraclito de A. Pereira da Graça, Maranhão.
38 Dr. Antônio José Henriques, Piauhy.
39 Dr. João Mendes de Almeida, S. Paulo.
40 Dr. João José de Oliveira Junqueira, Bahia.
41 Dr. Augusto Leal de Menezes, Bahia.
42 Dr. Luis Carlos da Fonseca, Minas.
43 Dr. Manuel Clementino Carneiro da Cunha, Pernambuco.
44 Dr. Alves José de Mello Moraes, Alagoas.
45 Dr. Francisco Raphael de Mello Rego, Pernambuco.
46 Dr. Manuel José de Menezes Prado, Sergipe.
47 Dr. João Cardoso de Menezes e Sousa, Goyaz.
48 Dr. José Antonio Moreira da Rocha, Ceará.
49 Dr. José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco), Matto Grosso.
50 Dr. Francisco de Paula Toledo, S. Paulo.
51 Dr. José Antonio Pereira Franco, Bahia.
52 Dr. Antonio Francisco Pinheiro, Pará.
53 Domingos José Pinto Braga, Ceará.
54 Joaquim Pinto de Campos—monsenhor, Pernambuco.
55 Dr. Francisco Xavier Pinto Lima, Bahia.
56 Pe Dr. Francisco Pinto Pessoa, Parahyba.

57 Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Pernambuco.
58 Dr. Octaviano Cabral Raposo da Camara, Rio G. do Norte.
59 Antonio Joaquim da Rosa, S. Paulo.
60 Dr. Antonio Francisco de Salles, Piauhy.
61 Manuel de Siqueira Mendes—Conego, Pará.
62 Dr. Manuel Sobral Pinto, Alagoas.
63 Dr. Jeronymo José Teixeira Junior, Rio de Janeiro.
64 A. Theodoro Machado F. Pereira da Silva (Ministro da Agricultura), Pernambuco.
65 Vicente José de Figueiredo, Minas.

CONTRA O PROJECTO:

1 Dr. José Martiniano de Alencar, Ceará.
2 Dr. Leonel Martiniano de Alencar (Barão de Alencar), Amazonas.
3 Dr. João de Almeida Pereira, Rio de Janeiro.
4 Dr. Domingos de Andrade Figueira, Rio de Janeiro.
5 Dr. Augusto Frederico de Oliveira, Pernambuco.
6 Antonio Alves Guimarães de Azambuja, Rio G. do Sul.
7 Dr. José Maria Barreto (Barão de Anajatuba), Maranhão.
8 Barão da Villa da Barra (Dr. Francisco Bonifacio de Abreu), Bahia.
9 Dr. José Ignacio Barros Cobra, Minas.
10 Dr. Francisco Belisario Soares de Sousa, Rio de Janeiro.
11 Dr. Isidro Borges Monteiro—Magistrado, Municipio Neutro.
12 Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo, Minas.
13 José Xavier da Silva Capanema, Minas.
14 Conde de Baependy, Rio de Janeiro.
15 Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva, S. Paulo.
16 Antonio Candido da Cruz Machado (Visconde de Serro Frio), Minas.

17 Dr. Joaquim Dias da Rocha, Paraná.
18 Dr. Luis José Duque-Estrada Teixeira, Municipio Neutro.
19 Dr. Evaristo Teixeira da Veiga, Minas.
20 Dr. Antonio Ferreira Vianna, Municipio Neutro.
21 Dr. Custodio Cardoso Pontes, Espirito Santo.
22 Dr. Francisco Januario da Gama Cerqueira, Minas.
23 Dr. Joaquim Pedro de Mello, Minas.
24 José Jansen do Paço, Maranhão.
25 Dr. Leandro Maciel (Ribeiro de Siqueira Maciel), Sergipe.
26 José Joaquim de Lima e Silva, Rio de Janeiro.
27 Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, S. Pedro do Sul.
28 Dr. Luis José de Carvalho Mello Mattos, Goyaz.
29 Dr. Domiciano M. Mendes de Castro, Minas.
30 Candido Freire de Figueiredo Murta, Minas.
31 Dr. Joaquim Octavio Nebias, S. Paulo.
32 Dr. Paulino José Soares de Souza, Rio de Janeiro.
33 Innocencio Velloso Pederneira, Rio G. do Sul.
34 Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, Minas.
35 Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Minas.
36 Dr. João Manuel Pereira da Silva, Rio de Janeiro.
37 Dr. João Pinto Moreira, Minas.
38 Dr. Antonio da Silva Prado, S. Paulo.
39 A. Rodrigo Augusto da Silva, S. Paulo.
40 Dr. Ildefonso Simões Lopes, S. Pedro do Rio G. do Sul.
41 Dr. Luis Antonio da Silva Nunes, Espirito Santo.
42 Dr. Joaquim de Sousa Reis, Pernambuco.
43 Dr. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques, Bahia.
44 Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, S. Paulo.
45 Dr. Diogo L. de Almeida Pereira de Vasconcellos, Minas.

Relação dos Senadores que votaram no projecto da lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.

A FAVOR DO PROJECTO:

1 Frederico de Almeida e Albuquerque, Senador pela Parahyba.
2 Barão de Camargos (M.el Teix.a de Sousa), Minas.
3 » » Marim (João Gomes de Mello), Sergipe.
4 » » Pirapama (Dr. Manoel I. Cavalcanti de Lacerda), Pernambuco.
5 Barão do Rio Grande (José de Araujo Ribeiro). S. Pedro do Sul.
6 Barão de S. Lourenço (Dr. Francisco Gonçalves Martins), Bahia.
7 Dr. Francisco do Rego Barros Barreto, Pernambuco.
8 Dr. Antonio P. Chichorro da Gama, R. de Janeiro.
9 Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, Pernambuco.
10 José Pedro Dias de Carvalho, Minas.
11 Duque de Caxias, S. Pedro do Sul.
12 Dr. Antonio Roiz Fernandes Braga, S. Pedro do Sul.
13 Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, Bahia.
14 Dr. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Ceará.
15 Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Ministro da Guerra), Ceará.
16 Dr. José Martins da Cruz Jobim, Espirito Santo.
17 Dr. Candido Mendes de Almeida, Maranhão.
18 Dr. José Th. Nabuco de Araujo, Bahia.
19 Dr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa, Rio de Janeiro.
20 Dr. Jacintho Paes de Mendonça, Alagôas.
21 Dr. João Lustosa da C. Paranaguá, Piauhy.
22 Dr. José Delfino Ribeiro da Luz, Minas.

23 Dr. Francisco de Salles Torres Homem, Rio Grande do Norte.
24 Dr. Francisco de Paula de A. Sayão Lobato (Ministro da Justiça), Rio de Janeiro.
25 Dr. José Ignacio Silveira da Motta, Goyaz.
26 Dr. Bernardo de Souza Franco, Pará.
27 Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Pernambuco.
28 Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, Maranhão.
29 Visconde de Abaeté, Minas.
30 » » Camaragibe, Pernambuco.
31 » do Rio Branco (Presidente do Conselho), Matto Grosso.
32 Visconde de S. Vicente, S. Paulo.
33 » » Sapucahy, Minas.

CONTRA O PROJECTO:

1 Joaquim Antão Fernandes Leão, Minas.
2 Barão de Muritiba, Bahia.
3 » das Tres Barras, Minas.
4 Dr. Carlos Carneiro de Campos, S. Paulo.
5 Dr. Firmino Rodrigues Silva, Minas.
6 Visconde de Itaborahy, Rio de Janeiro.
7 Zacharias de Góes e Vasconcellos.

RESUMO DA VOTAÇÃO:

Na Camara: a favor do projecto 65 votos.
contra o projecto 45 » 20
No Senado: a favor do projecto 33 »
contra o projecto 7 » 26

Em ambas as casas, maioria a favor do projecto 46 votos.

Barão de Vasconcellos.